



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Barueri ||| ACC 1000497-93.2020.5.02.0202

AUTOR: SIND.UNICO EMPR.ESTAB.SERVICO DE SAUDE DE OSASCOEREGIAO

RÉU: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA, MUNICIPIO DE BARUERI

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de BARUERI.  
BARUERI, data abaixo.  
CECILIA MOREIRA MARIANO

Vistos, examinados, etc.

Trata-se de ação civil pública com pedido de liminar em que o sindicato-autor postula que a ré forneça aos empregados que se ativam no Hospital Municipal de Barueri (HMB) equipamentos individuais e coletivos (EPI's e EPC's).

É fato público e notório a PANDEMIA mundial declarada pela Organização das Nações Unidas-ONU em 11 de março de 2020, devido à proliferação do novo Coronavírus - COVID-19 com elevado potencial de contágio rápido e simultâneo entre as pessoas, com orientação de adoção de medidas protetivas tais como uso de máscaras, luvas e higienização das mãos com o uso de sabão e álcool em gel (70%), dentre outras.

A par disso, a fim de conter a disseminação do vírus e o avanço da doença, considerando a emergência de saúde enfrentada, a Lei Federal 13.979/2020, regulamentada pelos Decretos 10.282/2020 e 10.292/2020, estabeleceu medidas de restrição e isolamento de pessoas, resguardando o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, assim considerados aqueles *“que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população...”* (art. 3º do Decreto 10.282/2020).

No mesmo esteio, o Governo do Estado de São Paulo, por meio dos Decretos nº 64.864/2020, 64.865/2020, 64.881/2020 estabeleceu medidas de quarentena com restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, recomendando que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais (Decreto 64.881/2020, art. 2º, § 1º, alínea 4).

Há evidente risco de dano aos trabalhadores em atividades essenciais, como é o caso dos trabalhadores representados pela autora, já que esses podem ser infectados, caso medidas não sejam providenciadas para protegê-los.

Compete ao empregador tomar medidas necessárias a garantir a integridade física dos trabalhadores (art. 7º, XXII da Constituição Federal).

No que pertine aos empregados da área da saúde, com regulamentação pela NR-32, a Nota Técnica 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece as medidas de prevenção e controle de infecção que devem ser implementados pelos serviços de saúde, indicando a utilização de EPI's, tais como máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção respiratória, óculos de proteção, avental, luvas etc, conforme os casos de maior ou menor exposição do prestador de serviços durante o atendimento de pacientes, conforme situações discriminadas no item 2 da referida Nota Técnica (ID.

f56c32d).

Destarte, ressalvada pela legislação a manutenção de atividades desempenhadas pela empresa ré no período de emergência de saúde pública, eis que consideradas essenciais, compete à ré a adoção das medidas de segurança necessárias para redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio do fornecimento dos meios adequados à prevenção o risco de contágio dos seus empregados.

Assim, presentes os requisitos legais, conforme disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação da tutela para que a empresa ré, no prazo de 24 horas a contar da ciência desta decisão:

1) fornecer aos empregados que atuam no Hospital Municipal de Barueri EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) apontados na inicial, quais sejam: a) solução com preparação alcoólica (sob as formas gel ou líquida com 1- 3% de glicerina) para higienização das mãos; b) solução para desinfecção dos equipamentos ou produtos não descartáveis utilizados para tratamento dos pacientes (álcool 70% ou outro produto similar); c) Capote ou Avental; d) Máscaras de procedimento, em quantidade suficiente para atendimento das medidas previstas na NR-32 e na Nota Técnica 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante recibo;

2) apresentar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Hospital Municipal de Barueri.

No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações, incidirá multa diária de R\$ 2.000,00, por cada empregado.

Cite-se e intimem-se.

BARUERI/SP, 03 de abril de 2020.

ERIKA ANDREA IZIDIO SZPEKTOR  
Juiz(a) do Trabalho Titular